

# ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/94

*Transferência interna e externa e aproveitamento de estudos para o segundo semestre de 1994*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta das Deliberações nº. 123/85, 157/86, 11/91, 22/94 e 23/94,

## RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para Transferência Externa, Interna e Aproveitamento de Estudo para o 2º Semestre de 1994, sendo o processo coordenado pela SR-1.

### DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UERJ (Transferência Externa) só será permitida para *o mesmo curso de graduação plena*, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 2 anos;
- c) ter integralizado, no mínimo, 10% do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;
- e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas C e D deste artigo;
- f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- g) apresentar a seguinte documentação:
  - histórico escolar até o último período letivo cursado, contendo:
    - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
    - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
    - . carga horária de cada disciplina;
    - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
    - . número de créditos de cada disciplina;
  - programa das disciplinas cursadas;
  - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico

- Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;
- xerox da carteira de identidade;
- comprovante de que o curso é de duração plena;

h) ser classificado em processo seletivo.

## **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**Art. 3º -** Ao aluno regularmente matriculado na Graduação da Universidade, é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de Curso ou habilitação.

**Parágrafo único -** É vedada a transferência interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e da Habilitação "Magistério das Séries Iniciais do 1º Grau: Magistério de 1ª a 4ª série", do curso de Pedagogia.

**Art. 4º -** A mudança de Curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade em questão;
- d) ter possibilidade de integralizar o currículo pleno do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

**Art. 5º -** A mudança de Habilitação, dentro de um mesmo Curso, será concedida uma única vez, e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter cursado sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso ou Habilitação de origem;
- b) ser aprovado pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade em questão;
- c) ter possibilidade de integralizar o currículo pleno da Habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

**Art. 6º -** O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para transferência interna:

- a) carta de exposição de motivos;
- b) histórico atualizado.

## **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 7º -** O Aproveitamento de Estudos na UERJ será permitido a candidatos portadores de diploma de curso superior, de duração plena, que atendam às condições abaixo discriminadas:

- a) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- b) apresentar a seguinte documentação:
  - diploma do curso de graduação (xerox) ou certidão de conclusão de curso, constando que o diploma está em processamento;
  - histórico escolar contendo:
    - . curso/habilitação;
    - . pontos obtidos no Concurso Vestibular;
    - . carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplinas;
    - . programas das disciplinas;
    - . carteira de identidade (xerox);
    - . comprovante de que o curso é de duração plena;
- c) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa correspondente.

**Parágrafo único - Aos alunos da UERJ é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 1º semestre de 1994 o curso em que estão matriculados**

**Art. 8º - Compete às Unidades de acordo com o Calendário escolar:**

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna, Externa e/ou Aproveitamento de Estudos no período de 26.05.94 a 07.06.94, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor as normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da unidade, remetendo um cópia à Sub-Reitoria de Graduação, até 23.05.94;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para avaliação dos candidatos inscritos para transferência interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objetos de prova, quando couber;
- g) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;
- h) aplicar prova de seleção aos candidatos a transferência externa;
- i) enviar os processos dos candidatos classificados ao DACA, com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

**Art. 9º - Compete ao DACA:**

- a) examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;**
- b) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para transferência externa, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;**
- c) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados para transferência externa e aproveitamento de estudos;**
- d) comunicar à Unidade de origem a transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, para transferência interna, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.**

**Art. 10 - O DACA não efetivará a matrícula de candidato que embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.**

**Art. 11 - Compete ao Departamento de Seleção Acadêmica (DESEAC) divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.**

**Art. 12 - Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**UERJ, em 18 de maio de 1994**

**HESIO CORDEIRO**  
**Reitor**